



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO CRM – MA Nº 004/2020

EMENTA: Normatiza o trabalho médico no Estado do Maranhão, de acordo com esta Resolução (Nº004/2020)

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e,

CONSIDERANDO que é seu dever zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão médica e dos que a exercem legalmente. (Código de Ética Médica. Art. IV do Capítulo I, Princípios Fundamentais)

CONSIDERANDO que o médico será solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja por remuneração digna e justa, seja por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético profissional da medicina e seu aprimoramento técnico. (Art. XV do Código de Ética Médica, Capítulo Princípios Fundamentais)

CONSIDERANDO que os médicos do Maranhão em muitos casos estão, há alguns meses sem receberem pagamentos pelos trabalhos por eles realizados;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico assumir emprego cargo ou função para suceder médico demitido ou afastado, em represália à atitude de Defesa de Movimentos Legítimos da Categoria. (art. 48, capítulo VII: Relações entre Médicos);

CONSIDERANDO que é vedado ao médico assumir condutas contrárias a movimentos legítimos da categoria médica com a finalidade de obter vantagens. (art 49, capítulo VII: Relação entre Médicos);

CONSIDERANDO que é vedado ao médico: art. 86 do Código de Ética Médica – “Receber remuneração pela prestação de serviços profissionais a preços vis ou extorsivos, inclusive através de convênio”.

CONSIDERANDO a Portaria 1.044/2018 SES/MA que estabeleceu o teto para prestação de serviço assistencial na rede estadual de saúde do Maranhão por plantão de 24h para as especialidades de ginecologia/obstetrícia, cirurgia geral, clínica médica, anestesiologia, pediatria e ortopedia no valor de:

I – para capital:

- a) R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais) para os meses de 31 (trinta e um) dias;
- b) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para os meses de 30 (trinta) dias.

II – para o interior:

- a) R\$ 88.350,00 (oitenta e oito mil trezentos e cinquenta reais) para os meses de 31 (trinta e um) dias;
- b) R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais) para os meses de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único. No mês em que o número de dias for inferior ao previsto neste artigo, o teto será calculado de forma proporcional ao número de dias de serviços prestados.

RESOLVE:

Art. 1 - Determinar que médico não assuma emprego, cargo ou função sucedendo a médico que não tenha recebido seu pagamento em município que tenha realizado seus trabalhos profissionais.



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 2 – Determinar que médico não assuma emprego, cargo ou função sucedendo a médico que tenha sido afastado, ou se afastou por não concordar com manobras antiéticas.

Art. 3 - Determinar que o médico não assuma emprego ou serviço médico com valores abaixo do que está estabelecido na Portaria 1.044/2018 SES/MA

Art. 4 - Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 5 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 02 de outubro de 2020.


ABDON JOSÉ MURAD NETO
Presidente


ANTONIO DE PÁDUA SILVA SOUSA
Secretário Geral